



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 388.752 - SC
(2013/0288668-5)**

RELATOR : **MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE : HORÁCIO NELSON WENDEL - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND E OUTRO(S) - SC001232
PEDRO ROBERTO DONEL - SC011888
AGRAVADO : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF
ADVOGADO : WILSON PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S) - SC015947
AGRAVADO : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADOS : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S) - DF010011
MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
- SC016760
SIMONE MICHIELIN - SC014924

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO VIA "FAX". PETIÇÃO ORIGINAL NÃO ENVIADA ELETRONICAMENTE. RESOLUÇÃO STJ 10/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de recurso enviado via fac-símile, cuja petição original tenha sido apresentada na forma física e recusada pela Secretaria Judiciária desta Corte, em desacordo com o estabelecido nas Resoluções 14/2013 e 10/2015 do STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília (DF), 24 de outubro de 2017(Data do Julgamento).

MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
Presidente

MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 388.752 - SC (2013/0288668-5)

RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE : HORÁCIO NELSON WENDEL - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND E OUTRO(S) - SC001232
PEDRO ROBERTO DONEL - SC011888
AGRAVADO : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF
ADVOGADO : WILSON PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S) - SC015947
AGRAVADO : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADOS : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S) - DF010011
MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E
OUTRO(S) - SC016760
SIMONE MICHIELIN - SC014924

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO):

Trata-se de agravo interno interposto por HORÁCIO NELSON WENDEL - FIRMA INDIVIDUAL contra decisão que acolheu os embargos declaratórios com atribuição de efeitos infringentes para conhecer do agravo em recurso especial, mas negar seguimento ao recurso.

Irresignado com a decisão proferida, o ora agravante apresentou agravo interno, por meio de fac-símile, no dia 11.4.2014. Ato contínuo, apresentou os originais, de forma física, no dia 22.4.2014, os quais foram recusados pela Secretaria Judiciária do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 23 da Resolução n. 14/13 desta Corte Superior.

Em suas razões recursais, a agravante reedita o mérito recursal já exposto no apelo especial, requerendo ao final a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pela Turma Julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 388.752 - SC (2013/0288668-5)

VOTO

O SENHOR MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) (Relator):

O recurso não comporta conhecimento.

Os arts. 10 e 24 da Resolução n. 10/2015 do STJ estabelecem, respectivamente, que as petições incidentais referentes ao Recurso Especial devem ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, e que as unidades da Secretaria Judiciária recusarão as petições e os processos encaminhados ao STJ em desconformidade com os dispositivos da referida resolução.

Dessa forma, é incabível a apreciação da petição de agravo interno apresentado mediante transmissão por fac-símile às fls. 776/790 e-STJ, cuja petição física fora recusada pela Secretaria desta Corte, nos termos da certidão de fl. 774 e-STJ. No mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO POR FAC-SÍMILE. NÃO APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO ORIGINAL NO PRAZO LEGAL. RECURSO INTEMPESTIVO. [...]

3. O original do fax foi apresentado de forma física no dia 08/03/2016 (terça-feira), porém recusado pela Secretaria Judiciária desta Corte Superior, por estar em desconformidade com o art. 24 da Resolução/STJ n. 10/2015, sendo certo que a falta de oportuna juntada dos originais acarreta a intempestividade do recurso.

4. Embargos de declaração não conhecidos."

(EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 673.533/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 2.6.2016)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO APRESENTADA VIA FAX. AUSÊNCIA DE PROTOCOLIZAÇÃO DOS ORIGINAIS NO QUINQUÍDIO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO STJ 14/2013. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM MEIO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE DE RECUSA DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL. ART. 23 DA RESOLUÇÃO STJ 14/2013. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o art. 2º da Lei n. 9.800/99, o recorrente dispõe do prazo decadencial de cinco dias para entrega da versão original, concernente ao fax por meio do qual se apresentou a petição. O quinquídio é contado a partir do dia seguinte ao termo final para protocolo da irrisignação, independentemente de ser dia útil ou não.

2. 'A unidade da Secretaria Judiciária responsável pelo recebimento de petições fica autorizada a recusar, após os prazos estabelecidos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nos arts. 21 e 22, os documentos apresentados na forma física' (art. 23 da Resolução STJ n. 14/2013). 3. No caso, após ultrapassado o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias após a publicação da resolução, caberia ao recorrente apresentar a petição do agravo regimental utilizando-se exclusivamente do meio eletrônico, circunstância que acarreta o não conhecimento do recurso. 4. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 460.976/RS, Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 19.5.2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO PROTOCOLADO VIA FAX. AUSÊNCIA DE PROTOCOLIZAÇÃO DOS ORIGINAIS NO QUINQUÍDIO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO STJ N. 14/2013. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Os originais do recurso interposto via fac-símile devem ser entregues em juízo, dentro de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a interposição do referido recurso, conforme previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999.

2. No caso, o recurso foi protocolizado via fac-símile no prazo legal, contudo, os originais foram apresentados de forma física, sendo recusados pela Secretaria Judiciária desta Corte Superior, de acordo com o artigo 23 da Resolução STJ n. 14, de 28/6/2013.

3. Ultrapassado o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias depois de publicada a resolução, caberia ao recorrente apresentar a petição do agravo regimental utilizando-se, exclusivamente, do meio eletrônico. A inobservância de tal norma impede o conhecimento do recurso.

4. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 495.936/AP, Quarta Turma, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe de 6.6.2014)

Assim, não sendo observada a disciplina estabelecida na Resolução STJ 10/2015, uma vez que não houve protocolo da petição de agravo interno por meio eletrônico (certidão de fls. 791), é inviável o processamento do recurso.

Diante do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0288668-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EDcl no AREsp 388.752 / SC**

Números Origem: 00128603920138240000 038050167607 128603920138240000 20080508586 20120132067
20120132067000200 38030183070 38040214246 38050167607 38060235290
38100570744

PAUTA: 24/10/2017

JULGADO: 24/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HORÁCIO NELSON WENDEL - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND E OUTRO(S) - SC001232
PEDRO ROBERTO DONEL - SC011888
AGRAVADO : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF
ADVOGADO : WILSON PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S) - SC015947
AGRAVADO : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADOS : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S) - DF010011
MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S) - SC016760
SIMONE MICHIELIN - SC014924

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HORÁCIO NELSON WENDEL - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND E OUTRO(S) - SC001232
PEDRO ROBERTO DONEL - SC011888
AGRAVADO : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF
ADVOGADO : WILSON PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S) - SC015947
AGRAVADO : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADOS : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S) - DF010011
MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S) - SC016760
SIMONE MICHIELIN - SC014924

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.